

LEI N. 10.498, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Formação do Paradesporto no âmbito do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Formação do Paradesporto no âmbito do Município.


Parágrafo único. O Centro de Formação do Paradesporto, disposto no art. 1º da presente Lei, atenderá atletas em diversas modalidades paradesportivas, bem como auxiliará as Comissões Técnicas das respectivas modalidades quanto ao seu aprimoramento.

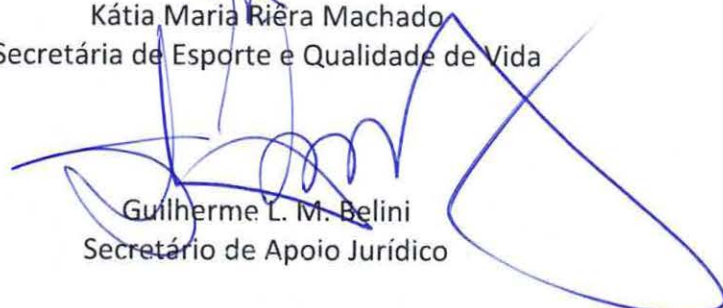
Art. 2º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de abril de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Kátia Maria Riêra Machado  
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 511/2021, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

